



MÓDULO VII

# GUIA PRÁTICO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO PGD | MCTI

## COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Dirigentes • Unidades • Chefias • Participantes

1ª EDIÇÃO

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão Institucional

GUIA PRÁTICO  
PGD | MCTI

**COMPETÊNCIAS E  
RESPONSABILIDADES**

Unidades • Dirigentes • Chefias • Participantes

**MÓDULO VII**

1ª Edição | Setembro de 2024

# SUMÁRIO

<b>UNIDADES ORGANIZACIONAIS</b> .....	<b>04</b>
<b>Unidade gestora do PGD</b> .....	<b>04</b>
<b>Administração central</b> .....	<b>05</b>
<b>Unidades de pesquisa</b> .....	<b>06</b>
<b>Unidade estratégica</b> .....	<b>07</b>
<b>Unidade de tecnologia da informação</b> .....	<b>07</b>
<b>AUTORIDADE MÁXIMA</b> .....	<b>07</b>
<b>DIRIGENTES DAS UNIDADES INSTITUIDORAS</b> .....	<b>08</b>
<b>CHEFIAS</b> .....	<b>09</b>
<b>Chefias das unidades de execução</b> .....	<b>10</b>
<b>Chefias imediatas dos participantes</b> .....	<b>10</b>
<b>PARTICIPANTES</b> .....	<b>11</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>13</b>

Apesar de haver previsões sobre competências e responsabilidades dos atores envolvidos com o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ao longo de toda a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), e da [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), o normativo enfatizou deveres separando-os em seção própria.

Sendo assim, este **Módulo VII**, tratará das competências e responsabilidades das unidades, dirigentes, chefias e participantes do PGD no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

## UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Para o funcionamento do PGD é essencial que se tenham unidades organizacionais responsáveis pela temática formando os principais pilares do Programa, com as seguintes áreas: **gestão do PGD**, **estratégia do órgão** e **tecnologia da informação**:

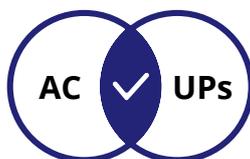


### Unidade gestora do PGD

Considerando a estrutura regimental do Ministério, estabelecida pelo [Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023](#), **a implementação e acompanhamento do PGD ocorre de forma sistematizada**, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), **e individualizada, respeitando as especificidades de cada unidade da administração direta do MCTI.**

Nesse sentido, **as competências e responsabilidades da unidade gestora do PGD divide-se entre administração central**, por meio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, **e unidades de pesquisa**, por meio da área gestora do PGD em cada unidade de pesquisa.

Antes de adentrarmos às especificidades de cada uma é importante apresentar as **competências e responsabilidades comuns entre a Administração Central (AC) e as Unidades de Pesquisa (UPs)**:



- ✓ **Monitorar o ingresso e o desligamento** de participantes do PGD;
- ✓ **Zelar pelo cumprimento dos requisitos e procedimentos** estabelecidos em legislação vigente;
- ✓ **Propor ações de desenvolvimento** relacionadas ao PGD;
- ✓ **Adotar as providências** necessárias para adequação do participante no PGD **ao tomar conhecimento do descumprimento das regras** do Programa;
- ✓ **Manter atualizada as informações do PGD** em seu respectivo sítio eletrônico de forma a **promover a transparência** do Programa;
- ✓ Analisar e **manifestar-se sobre os atos de instituição** antes da sua publicação, verificando o cumprimento de todos os itens obrigatórios, no âmbito de sua competência;
- ✓ **Acompanhar**, no âmbito de sua competência, **os resultados e relatórios** apresentados pelas unidades instituidoras; e
- ✓ **Consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD e submeter ao dirigente da sua respectiva unidade**, para envio dos dados aos órgãos centrais, conforme [inciso II dos arts. 5º e 6º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#).

Abordadas as competências e responsabilidades comuns à administração central e unidades de pesquisa, observando os [arts. 31 e 32 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), passa-se para as competências específicas de cada uma.

## Administração Central

Como informado anteriormente, a gestão do PGD no âmbito da administração central, é realizada por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, vinculada à Secretaria-Executiva do Ministério.

Posto isso, **além das competências apresentadas, compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional:**

Elaborar, aprimorar e disponibilizar os formulários e documentos necessários para o PGD.

Analisar e manifestar-se quanto às solicitações de adesão ao teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.

Monitorar o quantitativo de participantes no teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, nos termos do [art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#).

Orientar as unidades da administração central e as unidades de pesquisa, conforme diretrizes dos órgãos centrais.

Analisar e encaminhar, fundamentadamente, as dúvidas surgidas ao Secretário-Executivo.

Propor ajustes ao PGD à autoridade competente a partir das análises realizadas quanto ao desempenho do Programa e outras decorrentes de suas atribuições regimentais.

Consolidar as informações dos normativos referentes ao PGD para envio ao Comitê Executivo do PGD nos termos dos [arts. 5º, 6º, 23 e 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#).

Fonte: [Art. 31 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#)

## Unidades de Pesquisa

**Cada unidade de pesquisa** deverá definir a área gestora no PGD na sua estrutura regimental que, **além das competências já apresentadas, serão responsáveis por:**

Analisar e manifestar-se quanto às solicitações de adesão ao teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior e submeter à Coordenação-Geral de Gestão Institucional;

Propor à Secretaria-Executiva melhorias e ajustes nos formulários e documentos necessários para o PGD; e

Encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão Institucional as portarias de instituição para acompanhamento e comunicação junto ao Comitê Executivo do PGD.

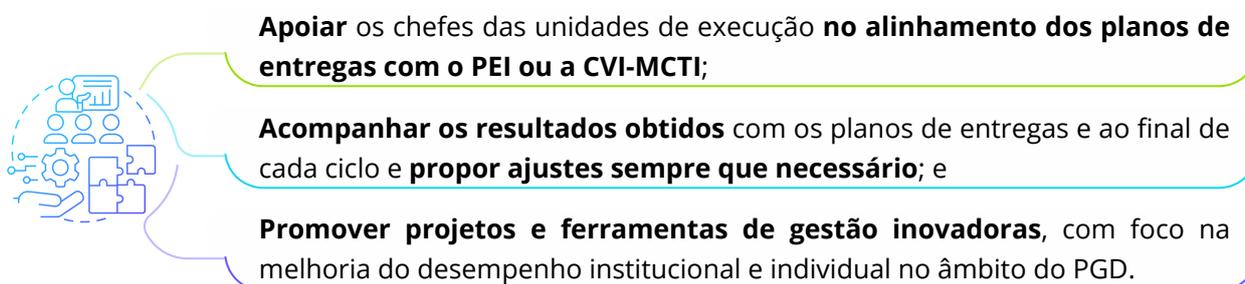
Encaminhar, trimestralmente, à Coordenação-Geral de Gestão Institucional os dados quantitativos do PGD, no âmbito de cada unidade de pesquisa.

Fonte: [Art. 32 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#)

## Unidade estratégica

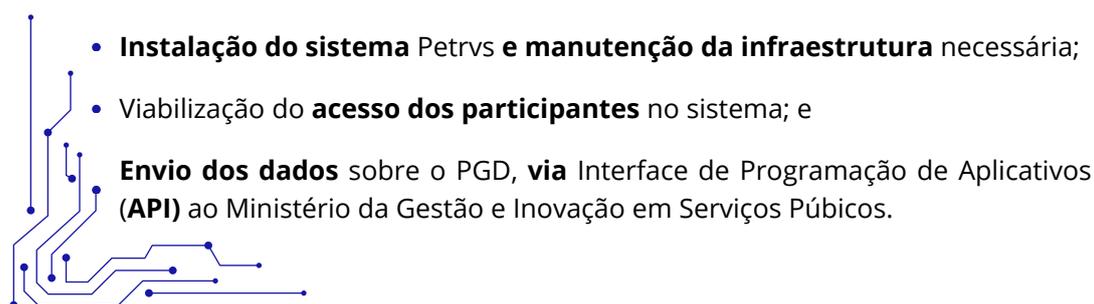
Entre as inovações da [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), se tem a vinculação do PGD a estratégia do Órgão, de forma a promover o desenvolvimento de um **plano de entregas da unidade alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou com a Cadeia de Valor Integrada de Ciência, Tecnologia e Inovações - CVI-MCTI**, conforme abordado no [Módulo IV](#).

Dessa forma, é essencial que as unidades responsáveis pela estratégia da administração central e de cada unidade de pesquisa, no seu âmbito de competência, atuem junto ao PGD em:



## Unidade de tecnologia da informação

A tecnologia da informação sempre teve um papel primordial junto ao funcionamento do PGD, e para que se continue a aprimorar os mecanismos de gestão por resultados, **as unidades responsáveis pela tecnologia da informação da administração central e de cada unidade de pesquisa devem atuar com:**



## AUTORIDADE MÁXIMA

Segundo a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), a Ministra de Estado, além de autorizar a instituição do PGD no MCTI, na forma da [Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), é responsável por:



- ➔ **Monitorar e avaliar os resultados do PGD** no âmbito do Ministério, divulgando-os em **sítio eletrônico oficial** anualmente;
- ➔ **Indicar representante para atuar** como interlocutor **junto ao** Comitê Executivo do **PGD- CPGD**; e
- ➔ **Autorizar o teletrabalho** em regime de execução integral com ânimo de residência **no exterior**.

**As demais competências** previstas para a autoridade máxima do MCTI, conforme [arts. 5º e 6º da Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#), **são delegadas ao Secretário-Executivo do Ministério e aos Diretores e Diretoras das unidades de pesquisa**, nos termos a seguir:



### Secretário-Executivo

- ✓ ➔ **Suspender ou revogar o PGD** por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas;
- ✓ ➔ **Alterar a [Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#)**, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas;
- ✓ ➔ **Enviar as informações e resultados referentes ao PGD**, de forma consolidada, aos órgãos centrais do Sipec e Siorg, **no âmbito da administração central**;
- ✓ ➔ **Reduzir o prazo do agente público para retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional**, conforme os termos de revogação da autorização; e
- ✓ ➔ **Publicar atos complementares e definir modelos de documentos a serem seguidos pela administração central e unidades de pesquisa** do Ministério.

### Diretores (as) UPs

- ✓ ➔ **Suspender o PGD** por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas; e
- ✓ ➔ **Enviar as informações e resultados referentes ao PGD**, de forma consolidada, aos órgãos centrais do Sipec e do Siorg, **no âmbito de cada unidade de pesquisa**.

## DIRIGENTES DAS UNIDADES INSTITUIDORAS

Os dirigentes das unidades instituidoras, conforme [§ 1º do art. 3º do art. da Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#), são os titulares das unidades organizacionais que podem publicar o ato de instituição que estabelece as regras gerais do PGD, no âmbito de cada unidade.

Posto isso, **compete aos dirigentes das unidades instituidoras**, em sua respectiva unidade organizacional e conforme disposto no [art. 33 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#):

- **Definir os critérios e procedimentos de como será instituído o PGD** em sua respectiva unidade organizacional, **antes da publicação**, observando o cumprimento de todos os itens obrigatórios;
- Promover o **alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com a estratégia do órgão**;
- Dar **ampla divulgação às regras estabelecidas para participação no PGD**;
- Promover a **aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados**;
- **Monitorar o PGD buscando o alcance dos objetivos estabelecidos** no [art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#);
- **Monitorar os resultados** obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
- **Suspender, alterar ou revogar o ato de instituição do PGD, com base nos resultados**;
- **Encaminhar** a unidade gestora do PGD a **relação nominalmente dos participantes** com os respectivos regimes de execução, **mantendo a relação atualizada**;
- **Promover a transparência dos dados** fornecidos à unidade gestora do PGD; e
- **Manter interlocução permanente e colaborar com a unidade gestora do PGD**.

### ATENÇÃO!

O envio de dados e informações à unidade gestora do PGD **deve observar a estrutura regimental, dividida entre administração central e unidades de pesquisa**.

## CHEFIAS

As chefias passaram a se dividir entre **chefia da unidade de execução e chefia imediata do participante**.

Nesse contexto e considerando a delegação permitida no [parágrafo único do art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), as competências a serem apresentadas já se encontram delegadas, nos termos dos [arts. 34 e 35 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

Cabe ressaltar que **as competências e responsabilidades da chefia da unidade de execução e/ou da chefia imediata aplicam-se aos supervisores de estágio, no que couber**.

## Chefias das unidades de execução

Às chefias das unidades de execução compete:



**Elaborar e monitorar a execução do plano de entregas** da unidade;

**Informar** ao seu superior hierárquico sobre **eventuais ajustes no plano de entregas** da sua unidade;



**Informar a chefia imediata** dos participantes **sobre ajustes realizados no plano de entregas**, para que, caso necessário, sejam repactuados; e

Promover o **alinhamento das entregas dos planos de trabalho** dos participantes **às metas estabelecidas no plano de entregas** da unidade de execução.



A **unidade de execução submetida ao mapeamento de competências e/ou de processos e ao dimensionamento da força de trabalho**, a chefia da unidade de execução **deverá compatibilizar o resultado com as atividades já previstas no PGD**, quando couber.

## Chefias imediatas dos participantes

Às chefias imediatas dos participantes compete:

- 1 Definir o **quantitativo de vagas para participação** no PGD em sua unidade;
- 2 **Selecionar os participantes**, nos termos dos [arts. 7º e 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#);
- 3 **Pactuar** o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);
- 4 **Pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho** dos participantes;
- 5 **Registrar**, no sistema de controle de frequência, **os códigos de participação em PGD**, conforme abordado no [Módulo I](#), e **os casos de licenças e afastamentos** relativos aos seus subordinados;
- 6 Definir e registrar no TCR **ações de melhoria ou prazo para compensação de carga horária no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado**;
- 7 Encaminhar para a área de gestão de pessoas todas as **informações necessárias em caso de desconto em folha**;
- 8 Registrar, quando couber, no sistema de controle de frequência, o código de participação em PGD nos **dias em que o participante esteve presencialmente exposto, em casos de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e exposição a raio x ou substâncias radioativas**;

- 9 Encaminhar à área de gestão de pessoas processo instruído nos **casos de percepção de adicional noturno**, quando couber;
- 10 **Promover a integração e o engajamento dos membros da equipe** em todas as modalidades e regimes adotados;
- 11 **Dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante** por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;
- 12 **Definir a disponibilidade dos participantes** para serem contatados;
- 13 **Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas e eventuais dificuldades, dúvidas ou informações** que possam atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos pactuados no plano de entregas;
- 14 **Manter atualizada, no SOUGOV, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade;**
- 15 **Definir o local de execução de estágio** e fazer constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE; e
- 16 **Desligar os participantes**, nos termos dos [arts. 30 ou 52 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).



A **avaliação** de que trata o item 4 **deverá ocorrer em até 20 dias após a data limite do registro feito pelo participante**, conforme abordado no [Módulo V](#).



Independentemente do resultado da avaliação, a **chefia imediata estimulará o aprimoramento do desempenho do participante**.

As atribuições e responsabilidades das chefias imediatas aplicam-se aos supervisores de estágio, no que couber.

## PARTICIPANTES

Assim como os demais atores do PGD, o participante tem uma série de responsabilidades, dessa forma constituem responsabilidades dos participantes do PGD, nos termos da [art. 36 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#):



**Pactuar, assinar e cumprir o Plano de Trabalho** e o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

**Atender às convocações para comparecimento presencial**, conforme TCR e legislação vigente;



**Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão, pelos meios de comunicação definidos** em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia imediata;

**Responder**, pelos meios de comunicação e **no prazo definido no TCR, ao ser contactado no horário de funcionamento do órgão;**



**Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos**, bem como **eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos pactuados** no plano de trabalho, para eventual adequação do trabalho ou possível redistribuição das atividades sob sua responsabilidade;

**Reportar à chefia imediata os trabalhos realizados** vinculados a entregas de **outras unidades, órgãos ou entidades;**



**Providenciar e custear a estrutura, física e tecnológica, necessária à realização de seu trabalho e ao acesso aos sistemas necessários**, por intermédio de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva; e

**Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior** que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.



**Apresentadas as competências e responsabilidades de todos os atores do PGD, importa destacar que**, conforme previsão nos [arts. 35 e 36 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#):

**Cabe a chefia imediata dar ciência à unidade de gestão de pessoas quando não for possível se comunicar com o participante** por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.



**Cabe ao participante responder**, pelos meios de comunicação e no prazo definido no TCR, **ao ser contactado no horário de funcionamento do órgão.**

Nesse contexto, considerando que a ciência à unidade de gestão de pessoas tem por finalidade a apuração da situação e a aplicação das medidas necessárias, vale trazer o conteúdo de dois artigos da [Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990](#):

“ .....  
Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

”

Considerando que a [Lei nº 8.112, de 1990](#), foi criada em um contexto diferente do atual, é necessário estabelecer uma equivalência entre o que dispõe a legislação e a realidade atual, especialmente no que diz respeito ao advento da tecnologia. Nesse sentido, é possível que a falta de comunicação do participante com a sua chefia imediata possa configurar abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

Os fatos deverão ser apurados e essa equivalência deve ser estabelecida, mas, para isso, é preciso que a chefia imediata documente as evidências e reporte a situação para a área de gestão de pessoas, para que esta tome as devidas providências.



O conteúdo deste **Módulo VII** não substitui o disposto na [Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#), e na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

## REFERÊNCIAS

[Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#).

[Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

[Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#).

[Guia Prático para implementação e execução do PGD na Administração Pública Federal](#). 2ª Edição, 16/07/2024.

[Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), que autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

[Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.



## PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO



[Acesse a página oficial  
do PGD | MCTI](#)



[Acesse os outros  
Módulos do PGD | MCTI](#)



Dúvidas ou  
sugestões

Envie uma mensagem para  
[programadegestao@mcti.gov.br](mailto:programadegestao@mcti.gov.br)

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

